

LEI Nº 0682, de 11 de junho de 2018.

Dispõe sobre a instituição de Programa de Estágio no âmbito da Prefeitura Municipal de Chorozinho e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

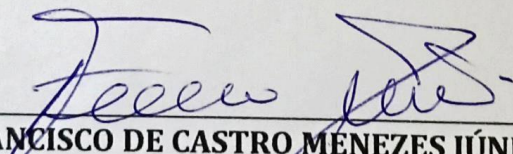
Art. 1º. Fica Instituído o “PROGRAMA DE ESTÁGIO” no âmbito da Prefeitura Municipal de Chorozinho, que obedecerá, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 11.788/08, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar instituição especializada na operacionalização do Programa de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º. A quantidade de vagas de estágio, o nível de escolaridade e o eventual valor da respectiva bolsa serão estabelecidos pelo Poder Executivo, atendida a conveniência e oportunidade, permitida a definição do valor da bolsa de estágio conforme o respectivo semestre eletivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, obedecidas as dotações orçamentárias específicas.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 11 de junho de 2018.



FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL